CONTRATO N.° 110/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **29.736.277/0001-69**, com sede na Est do Engenho D'agua, nº 01330, Anil, município de Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 127/2026** e **Dispensa de Licitação nº 053/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 053/2026 e na proposta vencedora da empresa **EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **29.736.277/0001-69**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de consultório Odontológico Portátil.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	UN	01	R$ 13.200,00	R$ 13.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **14 de outubro de 2026 até 14 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos art. 105 e 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada à conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria da Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

6.1. Equipo Odontológico Portátil, novo, composto por estrutura móvel com cart acoplado, equipo destacável, compressor odontológico integrado, foco odontológico portátil e respectivos acessórios, destinado à realização de atendimentos odontológicos externos, conforme as seguintes especificações mínimas:

a) Estrutura e equipo:

- Corpo em fibra de vidro ou material equivalente, resistente e de fácil higienização;
- Rodas resistentes e alças retráteis para transporte;
- cart acoplado;
- Equipo destacável;
- Suporte para reservatório de água;
- Reservatório de água com capacidade mínima de 6 litros;
- Recipiente para coleta de resíduos;
- Tensão de alimentação de 220 V.

b) Compressor odontológico:

- Integrado ao equipamento;
- Isento de óleo;
- Silencioso, com nível de ruído máximo de 52 dB;
- Sistema de arrefecimento;
- Dupla proteção térmica;
- Potência mínima de 1,5 HP;
- Pressão máxima de 8 bar;
- Reservatório de ar com capacidade mínima de 6 litros;
- Mínimo de 2 pistões.

c) Foco odontológico portátil:

- Iluminação por LED;
- Bateria interna recarregável;
- Alimentação bivolt;
- No mínimo 2 modos de iluminação;
- Inclinação ajustável.

d) Acessórios:

- 01 seringa tríplice;
- 02 terminais com spray para alta rotação;
- 01 terminal para micromotor pneumático;
- 01 sugador de saliva;
- 01 reservatório de água;
- 01 pedal de acionamento;
- 01 mangueira de, no mínimo, 5 metros;
- 01 mangueira de expurgo;
- Demais cabos, conexões, adaptadores e componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

e) Cadeira Odontológica Portátil Articulável:

- Estrutura: Aço Tubular

- Pintura: Eletrostática
- Revestimento: courvin
- Peso: até 16kg
- Posição Articulável: 5
- Cor Estrutura: Preto
- Cor Estofado: Preto
- Capacidade máxima de carga: até 120Kg;

f) Regularidade sanitária: o equipamento deverá atender às normas sanitárias aplicáveis, possuindo registro, notificação ou cadastro na ANVISA.
g) Garantia: garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento.
6.2. O equipamento deverá ser fornecido completo e pronto para utilização, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA:

7.1. O consultório odontológico portátil deverá ser entregue no Almoxarifado da Unidade Básica de Saúde – UBS, situado na Avenida Integração, nº 2600, Centro, Pinhal Grande/RS, conforme solicitação da Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra pela contratada.
7.2. A entrega deverá ocorrer em dias e horários previamente estabelecidos pela Administração, mediante contato com o setor responsável pelo recebimento, devendo o produto ser entregue devidamente acondicionado, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações, características e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento e à entrega do objeto correrão por conta da contratada, incluindo, sem se limitar a, frete, transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à efetiva entrega do equipamento, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional por tais encargos.
7.4. O recebimento do objeto ficará condicionado à conferência de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar o equipamento que apresentar desconformidade, defeito, avaria ou qualquer irregularidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.
8.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação (01/09/2026) com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Viviane Drescher Somavilla e a fiscalização sob responsabilidade da servidora Nelize Michelon.

11.3. A execução contratual também será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do Secretário Municipal Fernando Fumagalli Pippi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

13.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

13.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos previstos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

14.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

14.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
14.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
14.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
14.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
14.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
15.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
15.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
15.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
15.5. Dentro do prazo previsto no item 15.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:
16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

16.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 14 de outubro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.10.14 15:03:12 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS:29736277000169
Assinado de forma digital por EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS:29736277000169
Dados: 2026.10.15 14:47:20 -03'00'

EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ N° 29.736.277/0001-69